



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Vicente Antenor Ferreira Gomes de Ensino Fundamental e Educação Infantil		
EMENTA: Recredencia a Escola Vicente Antenor Ferreira Gomes de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02088189-4	PARECER: 0009/2005	APROVADO: 12.01.2005

I – RELATÓRIO

Márcia Britto Gomes, diretora da Escola Vicente Antenor Ferreira Gomes de Ensino Fundamental e Educação Infantil, situada na Rua Urias Gomes, s/n, CEP: 62113-000, no distrito de Rafael Arruda do município de Sobral, mediante processo nº 02088189-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi criada pelo Decreto Lei nº 088, de 21 de agosto de 1997.

De acordo com o relatório de verificação prévia elaborado pelo Núcleo Regional de Articulação e Gestão do CREDE – 6, a escola conta "com excelente estrutura física: revestida de cerâmica em toda sua extensão, bem iluminada, arejada, rede elétrica e hidráulica em ótimo funcionamento".

As fotografias apenas ao processo revelam que as doze salas de aula são bem equipadas, bem como a cantina e as salas para diretoria e professores.

A biblioteca está em fase de desenvolvimento, com aquisição de novos livros, jogos, filmes e outros materiais didáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 e Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

O regimento escolar, o projeto pedagógico e o plano de trabalho da escola, deverão ser elaborados segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de aprovar os referidos documentos, fazendo-o, oportunamente. Até lá, deverão ser respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na LDB.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0009/2005

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Vicente Antenor Ferreira Gomes de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, à autorização do funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

A escola deverá promover, de acordo com a Política de Pessoal da Secretaria de Educação, a formação inicial e continuada dos professores compatível com suas lotações.

Deixamos de verificar as escolas nucleadas à Escola-Polo por falta de documentação comprobatória.

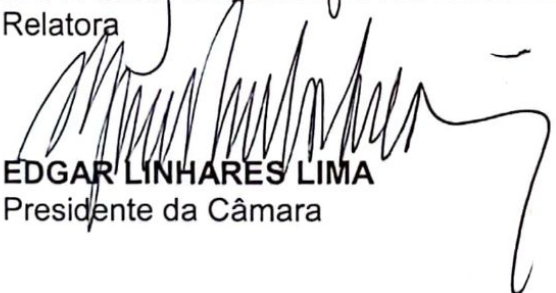
Novo processo deverá ser formalizado para regularização das outras unidades educacionais.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2005.


ADA PIMENTAL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0009/2005
SPU Nº 02088189-4
APROVADO EM: 12.01.2005


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA

2/2